

Arquivo eletrônico com publicações do dia

19/12/2022

Edição Nº347





DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1006426-07.2020.8.26.0100

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1113161-64.2020.8.26.0100

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0016965-78.2022.8.26.0100

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados

SEMA - DESPACHO Nº 1000290-89.2022.8.26.0563 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA - DESPACHO Nº 1002793-23.2022.8.26.0292 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 763/2022

Comunica aos responsáveis pelas unidades dos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado de São Paulo

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 739/2022

ALERTA aos Responsáveis pelas Unidades dos Serviços Extrajudiciais do Estado de São Paulo



SEMA 1.1.2 - (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

RESULTADO DA 51ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA



1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0048373-87.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1050670-55.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1129087-17.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1138778-55.2022.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1130768-22.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - 48º RCPN

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1014393-54.2021.8.26.0008

Pedido de Providências - Família

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1056443-13.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Expedição de alvará judicial

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1065035-12.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Cumprimento de mandado

DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem

CORREGEDORES PERMANENTES Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem: ARARAQUARA Diretoria do Fórum Secretaria Ofício de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível 1º Ofício Cível 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 2ª Vara Cível 2º Ofício Cível 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 3ª Vara Cível 3º Ofício Cível Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede 4ª Vara Cível 4º Ofício Cível 3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 5ª Vara Cível 5º Ofício Cível Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Nova Europa Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Gavião Peixoto Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Bueno de Andrada 6ª Vara Cível 6º Ofício Cível 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 1ª Vara da Família e das Sucessões 1º Ofício da Família e das Sucessões 2ª Vara da Família e das Sucessões 2º Ofício da Família e das Sucessões Vara da Fazenda Pública Serviço Anexo das Fazendas Setor das Execuções Fiscais 1ª Vara Criminal 1º Ofício Criminal Polícia Judiciária (rodízio bienal – a partir de janeiro/2023) 2ª Vara Criminal 2º Ofício Criminal 3ª Vara Criminal 3º Ofício Criminal Vara do Juizado Especial Cível Juizado Especial Cível Vara da Infância e da Juventude e do Idoso Ofício da Infância e da Juventude e do Idoso (CASA Araraquara – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Araraquara) (CASA de Semiliberdade Araraquara – Centro de Atendimento Socioeducativo de Semiliberdade Araraquara) Vara do Júri e Execuções Criminais Ofício do Júri e Execuções Criminais ARARAS Diretoria do Fórum Secretaria Seção de

Distribuição Judicial 1ª Vara Cível 1º Ofício Cível Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede 2ª Vara Cível 2º Ofício Cível 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Setor das Execuções Fiscais (Rodízio anual instituído pelo Provimento CSM nº 1862/11 – 01/01/2023 até 31/12/2023) 3ª Vara Cível 3º Ofício Cível Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Vara Criminal Ofício Criminal Júri Execuções Criminais Polícia Judiciária e Cadeia Pública Infância e Juventude Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Juizado Especial Cível e Criminal TAUBATÉ Diretoria do Fórum Secretaria Ofício de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível 1º Ofício Cível Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 2ª Vara Cível 2º Ofício Cível Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede 3ª Vara Cível 3º Ofício Cível 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 4ª Vara Cível 4º Ofício Cível Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Redenção da Serra Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Quiririm 5ª Vara Cível 5º Ofício Cível Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede Vara da Fazenda Pública Serviço Anexo das Fazendas 1ª Vara da Família e das Sucessões Ofício da Família e das Sucessões (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas da Família e das Sucessões) 2ª Vara da Família e das Sucessões 1ª Vara Criminal 1º Ofício Criminal Polícia Judiciária (Rodízio Bial instituído pelo Provimento CSM nº 1815/2010 – de 07/01/2023 até 06/01/2025) (Cadeia Pública de Taubaté) 2ª Vara Criminal 2º Ofício Criminal 3ª Vara Criminal 3º Ofício Criminal Vara do Júri e da Infância e da Juventude Ofício do Júri e da Infância e da Juventude (CASA Taubaté – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Taubaté) 1ª Vara das Execuções Criminais 1º Ofício das Execuções Criminais 2ª Vara das Execuções Criminais 2º Ofício das Execuções Criminais Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Juizado Especial Cível e Criminal

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1006426-07.2020.8.26.0100

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados

PROCESSO Nº 1006426-07.2020.8.26.0100 - SÃO PAULO - OSP ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES, EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso administrativo. Publique-se. São Paulo, 12 de dezembro de 2022. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: HELIO LOBO JUNIOR, OAB/SP 25.120 e NARCISO ORLANDI NETO, OAB/SP 191.338.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1113161-64.2020.8.26.0100

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados

PROCESSO Nº 1113161-64.2020.8.26.0100 - SÃO PAULO - MIRIAN DA SILVA ARBEX. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, dou por prejudicado o recurso administrativo, por falta de interesse recursal. São Paulo, 13 de dezembro de 2022. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: HELIO LOBO JUNIOR, OAB/SP 25.120 e NARCISO ORLANDI NETO, OAB/SP 191.338.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0016965-78.2022.8.26.0100

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados

PROCESSO Nº 0016965-78.2022.8.26.0100 - SÃO PAULO - MICHEL MONTEIRO CASTRO MOTTA. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo, ao qual nego provimento. Publique-se. São Paulo, 12 de dezembro de

2022. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: MICHEL MONTEIRO CASTRO MOTTA, OAB/SP 360.745 (em causa própria).

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA - DESPACHO Nº 1000290-89.2022.8.26.0563 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

DESPACHO Nº 1000290-89.2022.8.26.0563 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Bento do Sapucaí - Apelante: José Carlos Ferreira de Vasconcellos - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Bento do Sapucaí - Vistos. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/69, e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. No presente caso, não há processo de dúvida nem prenotação válida, havendo de ser recebida a apelação como recurso administrativo em pedido de providências. Não se cuida, portanto, de processo de dúvida, e, conseqüentemente, não cabe ao C. Conselho Superior da Magistratura Justiça o julgamento do recurso interposto, o qual deverá ser distribuído à E. Corregedoria Geral da Justiça para julgamento. Portanto, incompetente este Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à E. Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Intimem-se. São Paulo, 13 de dezembro de 2022. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Advs: José Carlos Ferreira de Vasconcellos (OAB: 208572/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA - DESPACHO Nº 1002793-23.2022.8.26.0292 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

Nº 1002793-23.2022.8.26.0292 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Jacareí - Apelante: Luiz Antonio Massari - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jacareí - Vistos. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, inciso VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/69 e do artigo 16, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. De seu turno, o procedimento de dúvida, previsto nos artigos 198 e seguintes, da Lei nº 6.015/73, é pertinente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. Ocorre que, no caso dos autos, o inconformismo da parte volta-se contra decisão proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente em procedimento administrativo relativo à averbação de cancelamento de registro lavrado (R-02) na matrícula nº 53.338 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Jacareí/SP. Ante o exposto, sendo incompetente este Colendo Conselho Superior da Magistratura para apreciação do recurso interposto, determino a remessa dos autos à E. Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. São Paulo, 08 de dezembro de 2022. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Advs: Pedro Luiz dos Santos (OAB: 131112/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 763/2022

Comunica aos responsáveis pelas unidades dos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado de São Paulo

COMUNICADO CG Nº 763/2022 PROCESSO Nº 2020/49601 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, comunica aos responsáveis pelas unidades dos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado de São Paulo que deverão informar se no período de 01 de julho a 31 de dezembro de 2022 houve operação ou proposta suspeita passível de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras -

COAF, indicando se foram promovidas comunicações, ou não, na forma do Provimento nº 88/2019, da Corregedoria Nacional de Justiça. Orienta que as informações deverão ser prestadas até o dia 10 de janeiro de 2023 com uso do formulário eletrônico a ser acessado pelo link que foi encaminhado pelo e-mail 1021/acmb/DICOG 5.1, em 18/06/2020, para todas as unidades extrajudiciais do Estado, não sendo aceitas informações por outro modo. Esclarece que as informações serão restritas à existência, ou não, de operação ou de proposta suspeita comunicada ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, devendo ser observado o sigilo em relação à operação e às partes nela envolvidas, na forma do art. 18 do Provimento CNJ nº 88/2019. Alerta, por fim, que a não prestação da informação para a Corregedoria Geral da Justiça, na forma prevista no art. 17 do Provimento CNJ nº 88/2019, importará em falta disciplinar. DJE (12, 14, 16 e 19/12/2022)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 739/2022

ALERTA aos Responsáveis pelas Unidades dos Serviços Extrajudiciais do Estado de São Paulo

COMUNICADO CG Nº 739/2022 PROCESSO CG Nº 2007/4951 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO A Corregedoria Geral da Justiça ALERTA aos Responsáveis pelas Unidades dos Serviços Extrajudiciais do Estado de São Paulo que a partir de 02/01/2023 deverão ser prestadas ao Egrégio Conselho Nacional de Justiça as informações semestrais sobre arrecadação e produtividade referentes ao 2º semestre de 2022, pelo endereço eletrônico: www.cnj.jus.br/corporativo, encerrando-se o prazo em 15.01.2023. Eventuais dúvidas, apenas quanto ao fornecimento de usuário e senha de acesso, poderão ser encaminhadas ao e-mail dicoge3.1cadastro@tjsp.jus.br. Ficam, por fim, identificados de que a ausência dos lançamentos pertinentes importará em falta disciplinar. DJE (07, 12 e 19/12/2022)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

RESULTADO DA 51ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

RESULTADO DA 51ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 15/12/2022 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 1982/470 - OFÍCIO do Doutor FELIPE FERREIRA PIMENTA, Juiz de Direito da Comarca de Santa Adélia, solicitando autorização para afixação de placa alusiva à instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da referida Comarca, ocorrida no dia 29/11/2022. - Autorizaram, v.u. AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA 02. Nº 2017/253.575 - Doutor VINICIUS GONÇALVES PORTO NASCIMENTO, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Penápolis. 03. Nº 2022/122.867 - Doutora REBECA UEMATSU TEIXEIRA, Juíza de Direito da Vara da Comarca de Itariri. 04. Nº 2022/122.880 - FLÁVIA SNAIDER RIBEIRO, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Jacupiranga. - Autorizaram, nos termos da manifestação da E. Corregedoria Geral da Justiça, v.u 05. Nº 2021/126.439 (DICOG 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente do Ofício Único da Família e das Sucessões da Comarca de Americana. - Referendaram, v.u. 06. Nº 2022/53.537 (DICOG 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente dos serviços extrajudiciais da Comarca de Artur Nogueira. - Referendaram, v.u. DÚVIDAS REGISTRÁRIAS 07. Nº 1000895-59.2022.8.26.0361 - APELAÇÃO – MOGI DAS CRUZES – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Construtora Matutano Ltda. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi das Cruzes. Advogado: Eduardo Arrais Mota - OAB 376.608/SP. - Não conheceram do recurso e julgaram prejudicada a dúvida, v u. 08. Nº 1006686-02.2021.8.26.0019 - APELAÇÃO – AMERICANA – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Fátima Paparoti Leonardo. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Americana. Advogada: Patrícia Gonçalves Dias Agostineto Papa - OAB 225.320/SP. - Negaram provimento, v.u. 09. Nº 1016583-68.2022.8.26.0100 - APELAÇÃO – CAPITAL – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Carmita Santos Cardoso de Sá. Apelado: 9º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogadas: Elita de Oliveira Souza - OAB 108.414/SP e Elena de Oliveira Souza - OAB 121.055/SP. - Negaram provimento, v.u. 10. Nº 1023686-87.2021.8.26.0577- APELAÇÃO – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: José Eduardo Pereira da Silva. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São José dos Campos. Advogadas: Angela Aparecida Lemes de Paiva Fernandes - OAB 197.593/SP e Viviane Freitas de Oliveira Valle - OAB 244.050/ SP. - Negaram provimento, v.u. 11. Nº 1050250-45.2022.8.26.0100 - APELAÇÃO – CAPITAL – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Cicero Diniz. Apelado: 5º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogada: Marcia Cristiane Saqueto Silva - OAB 295.708/SP. - Negaram provimento, v.u. 12. Nº 1113858-51.2021.8.26.0100/50000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CAPITAL – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Embargante: Marília Aparecida de Aquino Capelli. Embargado: 10º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital.

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0048373-87.2022.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0048373-87.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos da Capital - 16º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Roberto Gomes - Diante do exposto, JULGO EXTINTO o feito. Comunique-se a presente decisão, a qual serve como ofício, ao Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos e à E. CGJ. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: NÍCIA CARLA RICARDO ESTEVAM MARQUES (OAB 159151/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1050670-55.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas

Processo 1050670-55.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Nilo Jose Mingrone - Vistos. Fl. 116: Defiro. Providencie-se o requerido pelo Ministério Público. Após, ao arquivo. Intimem-se. - ADV: FERNANDO TEODORO BRANDARIZ FERNANDEZ (OAB 216181/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1129087-17.2022.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1129087-17.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Elisabete Keico Iugue Ito - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de providências para determinar a averbação do aditamento ao formal de partilha objeto da prenotação n.740.607 (fl.388), de modo a constar a condição de bem particular da quarta parte ideal atribuída à herdeira Elisabete Keico Iugue Ito pelo Registro n.1 da matrícula n.226.194, ressaltando que referida fração não se comunica com o patrimônio de ex-cônjuge, Ângelo Massatoshi Ito. Deste procedimento, não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: JOÃO VITOR ALVES DA SILVA (OAB 392629/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1138778-55.2022.8.26.0100
Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

Processo 1138778-55.2022.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - R.C.S. - Vistos. 1) Na forma da lei, a competência para análise da matéria em debate, relativa ao cancelamento de cláusulas restritivas, é judicial, notadamente porque se investigará a vontade dos instituidores, o que escapa do âmbito da competência estreita deste juízo administrativo (artigo 38 do Código Judiciário do Estado de São Paulo). De fato, na hipótese, a competência é da Vara Especializada da Família e Sucessões, que é absoluta nos termos do artigo 37, II, "f", do Código Judiciário do Estado de São Paulo (destaques nossos): "Artigo 37 Aos Juizes das Varas da Família e Sucessões compete: II conhecer e decidir as questões relativas a: (...) f) vínculos, usufruto e fideicomisso". Nesse sentido, foram resolvidos os Conflitos de Competência nº9051256-48.2008.8.26.0000 e nº0041548-20.2014.8.26.0000, referidos no acórdão do CC nº0037795-16.2018.8.26.0000, que adotou o mesmo entendimento. Diante do exposto, REPUTO-ME ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE para processamento e julgamento da presente ação. 2) Assim, redistribua-se a uma das Varas de Família e Sucessões desta Comarca com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: CLAUDIA

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1130768-22.2022.8.26.0100**Pedido de Providências - 48º RCPN**

Processo 1130768-22.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - 48º RCPN Vila Nova Cachoeirinha - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos, Trata-se de pedido de providências instaurado a partir de comunicação encaminhada pelo ilustre Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 48º Subdistrito ? Vila Nova Cachoeirinha, Capital, informando que tomou conhecimento de falsidade no reconhecimento da firma de AMÉRICO GUERSONI FILHO, CPF nº 27*.***.***-91, aposto em Contrato Particular, cujo ato seria produto de sua serventia extrajudicial. O debatido reconhecimento de firma encontra-se copiado às fls. 02/04. Sobreveio manifestação pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 13º Subdistrito ? Butantã, Capital, quanto ao reconhecimento da firma de RINALDO DE JESUS MEROLA MEDEIROS, CPF nº 18*.***.***-60, aposto sobre o mesmo documento, o qual reputou falso. O Ministério Público ofertou parecer pugnando pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de incúria funcional por parte das serventias correicionadas (fls. 12/13). É o relatório. Decido. Cuidam os autos de comunicação encaminhada pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 48º Subdistrito ? Vila Nova Cachoeirinha, Capital. O Senhor Titular do 48º Subdistrito, bem assim, esclareceu que o reconhecimento da firma atribuído a sua unidade, em nome de AMÉRICO GUERSONI FILHO, é falso, visto que o signatário não possui cartão de firmas depositado no ofício. Igualmente, destacou que o padrão gráfico da etiqueta e do carimbo diferem dos modelos utilizados pelo Cartório. Noutra banda, indicou que o selo de nº RA1070AA0345972, de fato, pertence à unidade. Entretanto, o referido timbre fora utilizado para o reconhecimento da firma de outro indivíduo. Na mesma perspectiva, o Senhor Oficial do 13º Subdistrito também indicou que o reconhecimento de firma atribuído a sua unidade, em nome de RINALDO DE JESUS MEROLA MEDEIROS, é falso. Destacou que o signatário não possuía cartão de firmas depositado no ofício à data do ato. Igualmente, apontou que o padrão gráfico da etiqueta e do carimbo diferem dos modelos utilizados pelo Cartório. Por fim, indicou o Delegatário que o selo de nº RA1021AB0125665 pertence à unidade, mas foi utilizado em ato diverso. Bem assim, resta positivada a falsidade dos reconhecimentos das assinaturas de RINALDO DE JESUS MEROLA MEDEIROS e AMÉRICO GUERSONI FILHO, cujos atos foram realizados mediante a montagem fraudulenta dos elementos formadores do título. Contudo, a despeito dos atos forjados trazerem elementos que indiquem o Registro Civil das Pessoas Naturais do 48º Subdistrito e o Registro Civil das Pessoas Naturais do 13º Subdistrito, ambos desta Capital, verifico que as obras não foram realizadas pelas serventias correicionadas, inclusive não havendo indícios convergindo no sentido de que as unidades concorreram diretamente para os atos fraudulentos engendrados. Nessa ordem de ideias, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação aos serviços correicionados, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo em face dos Senhores Titulares. Outrossim, diante da natureza do caso, que aparentemente se reveste de colorido penal, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à Central de Inquéritos Policiais e Processos ? CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, para fins de conhecimento da fraude perpetrada. Ciência aos Senhores Delegatários e ao Ministério Público. P.I.C.

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1014393-54.2021.8.26.0008**Pedido de Providências - Família**

Processo 1014393-54.2021.8.26.0008 - Pedido de Providências - Família - A.W. - - L.W.M. - - N.W.M. - - A.S.M. - - E.M.A.L. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio Vistos, Diante do teor da manifestação de fls. 142/143, dando conta do adiamento da exumação pelas razões expostas, bem como que a validade do Alvará expedido restou expirada, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Consigno que, oportunamente, poderão os interessados requererem o desarquivamento dos autos e a expedição de novo Alvará, nos termos da r. sentença prolatada, certo que não resta cabível a suspensão requerida vinculada a evento incerto. Ciência ao MP. Int. - ADV: NILTON RAFFA (OAB 376210/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1056443-13.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Expedição de alvará judicial

Processo 1056443-13.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Expedição de alvará judicial - C.A.G. - - H.P. - Vistos, Fl. 176: providenciem as partes interessadas o recolhimento dos emolumentos atinentes à viabilizar a retificação do assento de óbito, no prazo de 05 (cinco) dias, diretamente na respectiva Serventia Extrajudicial, detentora do registro. Após, estando em termos, à z. Serventia judicial para observância das demais determinações contidas na r. Sentença prolatada; ao revés, ao MP. Ciência ao MP e à Sra. Delegatária. Int. - ADV: VANESSA RIBEIRO DA SILVA (OAB 411524/SP), RICARDO MORIGGI PIMENTA (OAB 296925/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1065035-12.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Cumprimento de mandado

Processo 1065035-12.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Cumprimento de mandado - R.S.B. - A.C.M. - - E.A.P.M. e outros - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de pedido de providências formulado pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 13º Subdistrito Butantã, Capital, diante de dúvidas em relação ao cumprimento de mandado judicial expedido pelo MM. Juízo da 3ª Vara Cível do Foro de Cotia, SP. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 03/07. O Senhor 27º Tabelião se manifestou (fls. 17/18). A parte interessada apresentou esclarecimentos (fls. 22/29, 64/119 e 124/129). O MM. Juízo prolator da decisão confirmou-a (fls. 39/57). O Ministério Público ofertou parecer conclusivo às fls. 61/62. É o relatório. Decido. Cuida-se de expediente formulado pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 13º Subdistrito Butantã, Capital. O Senhor Titular suscita dúvida em relação ao cumprimento de mandado judicial expedido pelo MM. Juízo da 3ª Vara Cível do Foro de Cotia, SP, que determinou a retificação do assento de casamento de A. C. M. e E. A. P. M., celebrado aos 27.05.1978, para que dele passe a constar a data de lavratura do pacto antenupcial como sendo 31.05.1978, ao revés do que figura do próprio registro das núpcias, que indica 26.05.1978. Ainda, esclareceu o Senhor Titular que dos autos da habilitação de casamento arquivados na unidade não consta cópia do pacto antenupcial, de modo que não pode confirmar a data do ato então apresentado à unidade. A seu turno, o Senhor 27º Tabelião de Notas desta Capital confirmou que sob o Livro nº 91, fls. 91-v, entre atos da mesma data, figura o discutido pacto antenupcial, a indicar que de fato o instrumento fora lavrada aos 31.05.1978, em consonância à ordem de retificação. Oficiado, o MM. Juízo Cível confirmou a ordem prolatada, determinando a retificação da data de lavratura do pacto nupcial para 31.05.1978. A seu turno, o n. Promotor de Justiça referiu que, diante da confirmação do mandamento judicial, expedido em razão de decisum transitado em julgado, a ordem deve ser cumprida. Ulteriormente, a parte interessada manifestou-se pelo cumprimento da ordem judicial. Pois bem. Com efeito, esclarecidos os fatos e confirmada a ordem judicial, a retificação deve ser promovida sobre o assento de casamento, nos exatos termos do mandado exarado. Noutro turno, observa-se que dúvida levantada pelo Senhor Titular é pertinente e convincente e traduz sua função precípua de guarda e zelo pelos registros públicos, sem margem para vislumbrar a ocorrência de falha na prestação do serviço ou incúria funcional. Na mesma medida, não há que se falar em falha ou ilícito no que tange ao eventual equívoco na anotação da data do pacto nupcial sobre o assento de casamento, uma vez que os fatos datam de período que em muito antecedeu a investidura do Senhor Titular à frente da unidade, restando prejudicadas apurações a respeito. Assim, com o oportuno cumprimento da ordem, e à míngua de providência censório-disciplinar a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Oficie-se ao MM. Juízo da 3ª Vara Cível do Foro de Cotia, SP, com cópia desta r. Sentença, que servirá de ofício, para ciência. Encaminhe-se cópia das principais peças dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Ciência ao Senhor Titular e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: TÂNIA MARIA ANDREASSA (OAB 384279/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
